



**REGULAMENTO DO
INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 15.035.021/0001-10**

PARTE GERAL

São Paulo, 30 de janeiro de 2026



CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração do Fundo	Determinado, por até 20 (vinte) anos, contados da data de registro deste Regulamento. O Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo (“ Administrador ”).
Gestor	CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista 1009, nº 1009, Bela Vista, CEP 1311100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.585, de 15 de dezembro de 2016 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“ Lei nº 9.307/96 ”) obrigam-se a submeter à arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ Regulamento ICC ” e “ ICC ”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam

aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.

A arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento ICC. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela ICC, a ICC fará as indicações, nos termos do Regulamento ICC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento ICC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento ICC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações

	<p>impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96.</p> <p>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em arbitragem, como, por exemplo, a propositura de ação de execução de título executivo extrajudicial por quantia certa no caso de não pagamento voluntário do Preço de Exercício e da Obrigação de Recapitalização, conforme definidas no Acordo de Cotistas; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo da classe única e seus respectivos apêndices, relativos a cada Subclasse de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexo**" e "**Apêndices**").

1.3 O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e Amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos.

1.4 Cada Apêndice dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos de cada Subclasse, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo; e **(ii)** prioridade no pagamento de distribuições, incluindo na forma de Amortização ou resgate de Cotas.



1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices:

(i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso ao final deste Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seu Anexo e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, desde que observado o que dispõe o Acordo de Cotistas, o que inclui, exemplificativamente, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.



2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva Classe.

2.2.3 Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo e/ou a Classe deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às sociedades investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as sociedades investidas estejam sujeitos, em todos os casos conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo e/ou pela Classe a indenização aqui mencionada.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou de cada Subclasse de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas integralizadas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas integralizadas presentes
(ii) alteração da Parte Geral para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, desde que observado o item 4.2.1 abaixo.
(iii) alterações da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 4.2.1 abaixo.
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 4.2.1 abaixo.



Matéria	Quórum
(v) destituição ou substituição do Administrador, conforme o caso, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 4.2.1 abaixo.
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 4.2.1 abaixo.
(vii) alteração do Prazo de Duração; e	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 4.2.1 abaixo.

4.2.1 Sem prejuízo dos quóruns acima estabelecidos, e observado o que vier a dispor o Acordo de Cotistas, as deliberações indicadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (vii) do item 4.2 acima dependerão, ainda, do voto afirmativo **(i)** da maioria das Cotas da Subclasse A em circulação, enquanto não configurado um Evento de Conversão, ou **(ii)** caso não existam Cotas Subclasse A em circulação, da Cota Subclasse C.

4.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.6 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.5 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.7 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.



4.2.8 Para fins deste Regulamento e respectivo Anexo, a cada Cota caberá um voto nas Assembleias de Cotistas.

4.2.9 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.10 Eventuais Cotistas Inadimplentes terão seus direitos e quaisquer outros direitos políticos e econômicos suspensos enquanto perdurar a inadimplência, na forma do Anexo.

4.2.11 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados; e
- (iv) os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas; e
- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

4.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá votar nas Assembleias de Cotistas na condição de representante de eventuais fundos e classes que sejam Cotistas do Fundo.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essenciais, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de



mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; ou **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe ou de cada Subclasse, as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado por meio do website: <https://www.fiddgroup.com/contato/>.

* * *



Anexo

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe é constituída por Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, cujas características estão disciplinadas nos respectivos Apêndices a este Anexo.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 20 (vinte) anos, contados da data de registro deste Regulamento.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo, de maneira consistente com sua Política de Investimento. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020 (“ Custodiante ” ou “ Escriturador ”).
Emissão e Regime de	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item


Anexo
**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Colocação de Cotas	8.1.2 e o regime de colocação seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Novas Emissões	A Classe somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. A emissão de novas Cotas das Subclasse A ou Subclasse C dependerá de voto favorável da maioria das Cotas da Subclasse B.
Negociação	O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, depositar as Cotas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, desde que observadas, em qualquer caso, as regras e restrições à transferência de Cotas descritas no Acordo de Cotistas.
Transferência	<p>As Cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Gestor do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas, bem como à observância dos limites, restrições e procedimentos estabelecidos no Acordo de Cotistas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia será calculado considerando o valor da Cota do primeiro Dia Útil anterior à data do respectivo cálculo, na forma descrita no respectivo Apêndice.



Anexo

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>Distribuição de Proventos e Amortizações</p>	<p>Os dividendos, proventos e outros recursos distribuídos para a Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, deverão ser destinados à Amortização de Cotas, bem como utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, observado o disposto no Acordo de Cotistas, desde que observado o disposto neste Anexo, notadamente as regras relativas à prioridade na distribuição de rendimentos estipulada em favor da Subclasse A e da Subclasse C.</p> <p>Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 10, as Cotas deverão ser amortizadas preferencialmente em moeda corrente nacional, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável e observado, em qualquer hipótese, o disposto no Acordo de Cotistas.</p>
<p>Integralização</p>	<p>As cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, conforme aplicável, ou em ativos, desde que autorizado por Assembleia Especial de Cotistas.</p>
<p>Adoção de Política de Voto</p>	<p>O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.prismacapital.com/.</p>

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, observado o disposto nos respectivos documentos de subscrição e Acordo de Cotistas.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.5 Para fins de esclarecimento, os eventos acima e os procedimentos a serem adotados pelo Administrador não se confundem com a Obrigação de Recapitalização, conforme definida no Acordo de Cotistas.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;



Anexo

**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas à execução, exercício ou prática dos atos previstos no Acordo de Cotistas, observado o disposto no Apêndice II;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva emissão, conforme o caso;
- (xvi) conforme aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme aplicável, observado o disposto no CAPÍTULO 14 e no Apêndice II;

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

- (xviii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xix) taxa máxima de custódia;
- (xx) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e
- (xxii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social considerando todas as Subclasses e observado que tal limite não se acumula nem se adiciona ao previsto no item (xii) acima.

3.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.1.1 A Classe terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de cada integralização de Cotas para aplicação dos recursos nos Ativos-Alvo, observada a possibilidade de utilização de recursos objeto da integralização de Cotas para Amortização aos Cotistas, notadamente das Cotas de Subclasses que façam jus à prioridade nas distribuições na forma deste Anexo e respectivos Apêndices.

4.1.2 A Classe deverá participar no processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

4.1.3 A Classe poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis até o limite máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

4.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como em Ativos Financeiros de um único emissor.

4.1.5 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 4.1 acima, caso ocorra desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.1.6 Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme aplicável) ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.1.7 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 4.1.6(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

4.2 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

4.3 A Classe de cotas poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

4.4 A Classe não poderá realizar AFAC na Sociedade-Alvo.

4.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que com o objeto de proteger suas posições à vista, e sempre nos limites previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

4.6 A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos-Alvo por meio de cotas de outros FIPs, incluindo por meio do Infra Setorial Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.721.044/0001-15 ("FIP Setorial"), observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.7 A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

CAPÍTULO 5. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2 Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1 A Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de suas partes relacionadas, observada a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 7. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 A Classe é subdividida em um total de 03 (três) Subclasses, que terão as características indicadas abaixo:

- (a) Cotas Subclasse A: as Cotas Subclasse A (i) serão destinadas à subscrição e integralização exclusivamente pelos Cotistas Subclasse A, (ii) serão conversíveis em Cotas Subclasse B e em Cotas Subclasse C nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, (iii) terão prioridade no recebimento de Distribuições a serem realizadas pela Classe em relação às demais Subclasses, até que seja recebido pelos Cotistas Subclasse A valor correspondente ao Retorno Preferencial, conforme definido no Acordo de Cotistas, que poderá variar nos termos previstos naquele documento, e (iv) terão os direitos políticos de voto afirmativo em determinadas matérias da

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Assembleia de Cotistas, além dos demais direitos políticos a elas atribuídos no Acordo de Cotistas.

- (b) Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão subordinadas às Cotas Subclasse A no recebimento de Distribuições pela Classe, até que as Cotas Subclasse A tenham recebido seu Retorno Preferencial, conforme aplicável, observado que o Compartilhamento de Ganhos será pago na forma do Acordo de Cotistas.
- (c) Cota Subclasse C. A Cota Subclasse C será emitida exclusivamente como resultado de um Evento de Conversão Subclasse C, conforme definido no Acordo de Cotistas, e será destinada à titularidade exclusiva dos Cotistas Subclasse A, caso estes não optem pela realização do Evento de Conversão Subclasse B descrito no Acordo de Cotistas. A Cota Subclasse C fará jus ao recebimento do Compartilhamento de Ganhos nos termos do Acordo de Cotistas.

7.2 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 8.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

7.3 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos titulares de Cotas de uma mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo das diferenças de direitos políticos e econômicos outorgados às Subclasses na forma deste Anexo e respectivos Apêndices. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sempre de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas, sendo certo que as amortizações e resgate de Cotas serão pagos na forma prevista neste Anexo e seus Apêndices, respeitada a prioridade de distribuição de rendimentos em favor da Subclasse A e o Compartilhamento de Ganhos em favor da Subclasse C, conforme o caso.

7.4 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

7.5 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

nos termos previstos neste Anexo (inclusive nas hipóteses de Amortizações integrais conforme previstas neste Regulamento e no Acordo de Cotistas), cuja deliberação será de competência exclusiva do Gestor, vedada a possibilidade de Assembleia Geral de Cotistas deliberar a realização de Amortização de Cotas.

7.6 Ainda que a Amortização de uma determinada Subclasse resulte no valor unitário da referida Subclasse corresponder a zero em uma ou mais datas de cálculo, referida Amortização não resultará necessariamente no cancelamento da Subclasse nas hipóteses em que esta ainda fizer jus a distribuições nos termos do Acordo de Cotistas (como nos casos de Compartilhamento de Ganhos pelas Subclasses A e C). Por outro lado, caso as Cotas de uma determinada Subclasse não façam mais jus a qualquer distribuição, conforme previsto no Acordo de Cotistas, uma vez que estas sejam amortizadas até que seu valor resulte em zero, tais Cotas serão canceladas.

CAPÍTULO 8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTASEmissão

8.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.1.1 Emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas sem limitação de valor, observado que a emissão de Cotas das Subclasses A e C dependerão de voto da maioria dos titulares da Subclasse B, incluindo para fins de definição do preço de emissão.

8.1.2 O preço de emissão unitário das Cotas (“Preço de Emissão Unitário”) objeto de novas emissões deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, observado o disposto no Acordo de Cotistas, e o disposto no item 8.1.1, anterior.

Subscrição

8.2 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Profissionais.

8.2.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Integralização

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

8.3 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos, inclusive no âmbito de eventual liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no item 12.1, ou **(iii)** o pagamento de rendimentos, amortizações ou quaisquer outras distribuições destinadas aos Cotistas Subclasse A, observada a Ordem de Prioridade. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme estipulado nos respectivos documentos de subscrição.

8.3.1 A integralização das Cotas será realizada **(i)** à vista; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

8.3.2 Mediante orientação do Gestor, observado o que vier a dispor o Acordo de Cotistas, o Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 05 (cinco) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

8.3.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Subclasses, a critério do Gestor, observado o que vier a dispor o Acordo de Cotistas.

Cotista Inadimplente

8.4 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento e no Acordo de Cotistas, bem como na regulamentação aplicável.

8.4.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas no Compromisso de Investimento, será considerado um **“Cotista Inadimplente”**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

8.4.2 O Administrador, mediante orientação do Gestor, deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente, sem prejuízo das disposições aplicáveis nos termos do Acordo de Cotistas:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente;

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

(ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados; e/ou

(iii) o Administrador poderá, ainda, mediante orientação do Gestor, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, observado o disposto nos incisos abaixo.

iii.1. O Gestor poderá orientar o Administrador a alienar a totalidade ou parte das Cotas já integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto nas regulamentações aplicáveis, sendo certo que não será admitida a realização de qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação de tais Cotas integralizadas enquanto não quitado o valor devido pelo Cotista em razão das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no item iii.2 abaixo;

iii.2. Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item iii.1 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, (i) quitação de eventuais juros e multa devidos nos termos deste Regulamento ou do Acordo de Cotistas; (ii) quitação do valor inadimplido pelo Cotista para com a Classe, e (iii) o valor remanescente, se existente, será entregue ao Cotista Inadimplente.

iii.3. No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma deste item (iii) não serem suficientes para fazer frente à quitação do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente, o adquirente das Cotas inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente.

8.4.3 Sem prejuízo do disposto no item 8.4.2 acima, o Gestor poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente. Caso o Cotista Inadimplente seja parte relacionada ao Gestor, este deverá imediatamente comunicar o Administrador, passando o Administrador a ser o responsável pelas obrigações descritas neste item 8.4.3.

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

8.4.4 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

8.4.5 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 8.4.3 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Gestor.

8.4.6 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO 9. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1 A transferência da titularidade das Cotas está sujeita às condições, limitações e procedimentos estabelecidos no Acordo de Cotistas.

9.1.1 Em adição aos requisitos estabelecidos no Acordo de Cotistas, a transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

9.1.2 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo ou no Acordo de Cotistas, sem prejuízo da necessidade de anuência do Gestor, nos termos do item 1.1 ("Transferência") deste Anexo.

CAPÍTULO 10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da Amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas e do Acordo de Cotistas, observado que qualquer Amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas para todos os Cotistas da respectiva Subclasse (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), observada a Ordem de Prioridade de recursos estabelecida neste Capítulo.

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

10.1.1 Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará Amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe. Em nenhuma circunstância caberá à Assembleia de Cotistas a deliberação sobre a realização de Amortizações, cuja competência para deliberação será exclusiva do Gestor, observado que o Gestor deverá, em todos os casos, observar o disposto no Acordo de Cotistas.

10.2 Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de Amortização, correspondente à divisão da parcela do Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse em função dos direitos econômicos e da prioridade na distribuição de rendimentos estipulada neste Anexo em favor das diferentes Subclasses pelo número de Cotas integralizadas e em circulação da respectiva Subclasse, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de Amortização.

10.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.3 Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados, preferencialmente, em moeda corrente nacional, salvo se de outra forma estipulado no Acordo de Cotistas.

10.4 Observado o disposto neste CAPÍTULO 10 e nos Apêndices, a Amortização de Cotas observará a ordem de preferência abaixo descrita no que tange à preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, a que título for.

10.5 Ordem de Distribuições. As Distribuições serão realizadas mediante orientação do Gestor, nos termos deste Regulamento, e observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I. No caso de Distribuições realizadas até o Dia Útil imediatamente anterior à ocorrência de um Evento de Step Up do Retorno Preferencial, conforme definido no Acordo de Cotistas, as referidas Distribuições serão alocadas da seguinte forma:
 1. *Retorno Preferencial.* Em primeiro lugar, 100% (cem por cento) das Distribuições serão utilizadas para Amortização das Cotas Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido valor correspondente ao Retorno Preferencial, observado o disposto no Acordo de Cotistas;
 2. *Compartilhamento de Ganhos.* Em segundo lugar, após o pagamento dos montantes descritos no item 10.5(I)1 acima, o Compartilhamento de Ganhos deverá ser pago *pari passu* entre as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B até

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

o que ocorrer primeiro entre **(i)** um Evento de Step Up do Retorno Preferencial, conforme definido no Acordo de Cotistas ou **(ii)** uma vez distribuídos todos os valores recebidos pelo Fundo após a ocorrência de um Evento de Liquidez relativo à totalidade da Participação Indireta Prisma (conforme definidos e nos termos do Acordo de Cotistas).

II. No caso de Distribuições realizadas a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência de um Evento de Step Up do Retorno Preferencial, desde que os Cotistas Subclasse A não optem por um Evento de Conversão Subclasse B e, portanto, tenha havido um Evento de Conversão Subclasse C, as referidas Distribuições serão alocadas da seguinte forma:

- (a) *Retorno Preferencial.* Em primeiro lugar, 100% (cem por cento) das Distribuições serão utilizadas para Amortização das Cotas Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido os valores estabelecidos no Acordo de Cotistas;
- (b) *Compartilhamento de Ganhos.* Em segundo lugar, nas hipóteses descritas no Acordo de Cotistas, o Compartilhamento de Ganhos deverá ser pago *pari passu* entre a Cota Subclasse C e as Cotas Subclasse B, observado o disposto no Acordo de Cotistas.; e
- (c) *Distribuições Subclasse B.* Em terceiro lugar, após o pagamento dos montantes descritos nos itens acima, até o que ocorrer por último entre **(ii)** 3º (terceiro) aniversário do Evento de Conversão Subclasse C e **(ii)** 5º (quinto) aniversário da Data de Integralização das Cotas Subclasse A, as Distribuições remanescentes serão destinadas aos titulares de Cotas Subclasse B.

10.6 Uma vez integralmente amortizadas em decorrência do pagamento das amortizações de Cotas destinadas a respectiva Subclasse, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, as Cotas da respectiva Subclasse serão consequentemente canceladas.

10.7 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observadas as disposições do item 10.4 acima quanto à alocação dos recursos e a prioridade nas distribuições ora prevista. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, observado o disposto neste Regulamento, nos termos do item 11.1.1.



Anexo

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.8 A prioridade no recebimento de rendimentos estipulada neste Capítulo será igualmente aplicável à destinação de recursos no contexto de eventual liquidação da Classe.

CAPÍTULO 11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas, observado o que dispõe este Regulamento e o Acordo de Cotistas.

11.1.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas integralizadas dos cotistas:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 11.1.1;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(iv) emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão Unitário das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo, observado que no caso das Subclasses A e C esta matéria deve ser igualmente deliberada pelos titulares da Subclasse B.


Anexo
**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Matéria	Quórum
(v) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia ou Taxa de Performance, conforme aplicável, bem como sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída, observado o disposto no item 1.2 do Apêndice II (que não dependerá de aprovação);	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo, observado que no caso das Subclasses A e C esta matéria deve ser igualmente deliberada pelos titulares da Subclasse B.
(vi) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(viii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(x) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xi) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.


Anexo
**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Matéria	Quórum
(xii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xiii) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedade-Alvo nas hipóteses previstas no item 6.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xvi) a constituição de novas Subclasses da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xvii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, após a ocorrência de um Evento de Step Up do Retorno Preferencial ou de um Evento de Step Up Antecipado do Retorno Preferencial, o que ocorrer primeiro, em assembleia geral de cotistas dos fundos investidos, observadas as disposições do Acordo de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que observado o item 11.1.2 abaixo.
(xviii) a indicação de membros de comitês ou conselhos do FIP Setorial, observado o disposto no Acordo de Cotistas, a partir do primeiro Dia Útil após a ocorrência de um Evento de Step Up do Retorno Preferencial ou	Maioria das Cotas da Subclasse A em circulação.



Anexo

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
um Evento de Step Up Antecipado do Retorno Preferencial;	
(xix) a definição do voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, em reuniões dos comitês ou conselhos descritos no item acima, caso a Classe seja indicada como membro dos referidos comitês e/ou conselhos, após a ocorrência de um Evento de Step Up e observado o disposto no Acordo de Cotistas; e	Maioria das Cotas da Subclasse A em circulação.
(xx) o voto a ser proferido em nome da Classe nas Assembleias de Cotistas do FIP Setorial	Maioria das Cotas da Subclasse A em circulação.

11.1.2 Sem prejuízo do quórum acima estabelecido e da observância do disposto no Acordo de Cotistas, as deliberações indicadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) do item 11.1.1 acima dependerão, ainda, do voto afirmativo da maioria das Cotas da Subclasse A em circulação, enquanto não configurado um Evento de Conversão, ou da Cota Subclasse C, caso não existam Cotas Subclasse A em circulação, observado que tal voto afirmativo será indispensável ainda que a matéria seja reputada como de interesse de uma única Subclasse. Para fins de esclarecimento, o Apêndice II relativo à Subclasse B não poderá ter seu conteúdo alterado sem a manifestação do voto afirmativo de que trata este item. Em razão da existência de prioridade na Amortização e do Compartilhamento de Ganhos, qualquer matéria relacionada a assuntos das Subclasses A ou C que possa afetar os titulares das Subclasse B dependerá de voto afirmativo da maioria das Cotas da Subclasse B, ressalvado se de outra forma disposto no Acordo de Cotistas.

11.1.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.4.1 do Regulamento.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

12.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido de acordo com a ordem de preferência prevista no CAPÍTULO 10 e na proporção dos

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe.

12.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 12.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

12.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

12.3.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 12.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas (em qualquer caso, desde que respeitada a ordem de preferência prevista no CAPÍTULO 10), conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas (observado o disposto neste Anexo), o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

12.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13. PRESTADORES DE SERVIÇOSAdministração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 da parte geral deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175, bem como em observância ao disposto no Acordo de Cotistas.

13.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

13.4 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

13.4.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

13.4.2 No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

13.4.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 13.4.1 acima.

13.4.4 Nos casos de renúncia e/ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Anexo e no Apêndice II, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Custódia

13.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.6 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****CAPÍTULO 14. REMUNERAÇÃO**

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias), sem prejuízo do disposto neste Regulamento:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) e máximo de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Taxa Máxima de Custódia	R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.
Taxa de Gestão	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

14.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.1.2 Os valores expressos em reais mencionados no item 14.1 acima ou nos respectivos Apêndices, conforme aplicável, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do início da prestação dos serviços, exceto pela Taxa de Gestão que será corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, a partir da data base de registro do Fundo.

14.1.3 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO 15. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

15.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

15.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 15. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

15.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

15.4 O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco:

15.5 Fatores Macroeconômicos. A Classe do Fundo está sujeita às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar **(a)** em alongamento do período de amortização ou **(b)** liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

15.6 Risco de Concentração da Carteira da Classe do Fundo. A carteira da Classe do Fundo poderá estar concentrada em poucos Ativos-Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dos respectivos Ativos-Alvo. Adicionalmente, os Ativos-Alvo em que o Fundo venha a investir poderão ter critérios de concentração variados, podendo ocasionar a concentração elevada no desempenho da Sociedade-Alvo.

15.7 Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

15.8 Riscos de Liquidez dos ativos da Classe do Fundo. As aplicações da Classe do Fundo em cotas apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe do Fundo precise vender cotas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

15.9 Risco de Liquidez Reduzida das Cotas. O volume inicial de aplicações na Classe do Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações

**Anexo****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

envolvendo cotas de fundos de investimento em cotas de fundos, em especial fechados, fazem prever que as cotas da Classe do Fundo não apresentem liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

15.10 Ausência de Ativos-Alvo. A Classe do Fundo foi constituída com a finalidade de investir seus recursos em Ativos-Alvo cujo objeto envolva os setores de infraestrutura, aqui incluídos energia, saneamento, logística, imobiliário ou qualquer atividade correlata. Assim, não há garantia de serem encontrados Ativos-Alvo com essas características.

15.11 Risco do Mercado de Atuação da Sociedade-Alvo. Tendo em vista que os Ativos-Alvo aplicarão seus recursos em Sociedade-Alvo cuja atuação estará voltada aos setores de infraestrutura, aqui incluídos energia, saneamento, logística, imobiliário ou qualquer atividade correlata, e o rendimento das cotas do Fundo, por conseguinte, dependerá da realização de tais investimentos, o Fundo estará sujeito, indiretamente, aos riscos inerentes ao mercado, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tal Sociedade-Alvo, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas cotas. Dentre os riscos inerentes ao mercado incluem-se, mas não se limitam, os riscos de regulação e políticos.

15.12 Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

15.13 Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do Fundo. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

15.14 Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. O Fundo não conta com garantia do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, os cotistas.

15.15 Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a



Anexo

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

aportar recursos adicionais no Fundo destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do Fundo.

15.16 Risco de Derivativos. Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

15.17 Risco da Titularidade Indireta. A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

15.18 Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/19 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

15.19 Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador/Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

CAPÍTULO 16. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

16.1.1 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Anexo****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA
PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

16.1.2 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 16.1.1 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Há Cotistas signatários de Acordo de Cotistas, conforme definido neste Regulamento, o qual prevê determinados direitos políticos e econômicos aplicáveis entre os Cotistas e cujas disposições vinculam as respectivas Cotas do Fundo detidas por tais Cotistas. O Administrador e o Gestor estão obrigados a **(i)** observá-lo, na medida de suas atribuições; a **(ii)** abster-se de praticar ou não implementar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento pelos Cotistas, de obrigação assumida no Acordo de Cotistas; e **(iii)** a empregar seus melhores esforços para que as disposições do Acordo de Cotistas sejam observadas pelos Cotistas nas instâncias de governança do Fundo, incluindo a Assembleia de Cotistas.

17.1.1 Em caso de conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e nos documentos de subscrição, prevalecerá o disposto no Acordo de Cotistas.

17.2 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.3 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.4 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



Apêndice I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE I

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.2 As principais características da Cota Subclasse A da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais, especificamente fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor diretamente ou por meio de qualquer de suas afiliadas.
Amortização e Resgate	Observado o disposto no Regulamento e no Anexo, as Cotas da Subclasse A possuem preferência às Cotas da Subclasse B para efeitos de Amortização, resgate e Distribuições, observada a Ordem de Prioridade estipulada no item 10.5 do Anexo.
Pagamento de Amortizações em Ativos-Alvo	A entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros a título de pagamento de Distribuições aos Cotistas Subclasse A dependerá de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A pela maioria das Cotas Subclasse A subscritas presentes.
Remuneração dos Prestadores de Serviço	As Cotas da Subclasse A estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia previstas no item 14.1 do Anexo.
Assembleia de Cotistas	As matérias da Assembleia de Cotistas que disponham a respeito da alteração do Regulamento em relação às características da Subclasse A dependerão, exclusivamente nos casos em que a respectiva alteração afete de forma adversa as Cotas Subclasse B, do voto afirmativo da maioria das Cotas Subclasse B subscritas presentes.
Retorno Preferencial	As Cotas da Subclasse A farão jus ao recebimento de Distribuições a serem realizadas pela Classe em relação às



Apêndice I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>demais Subclasses, até que seja recebido pelos Cotistas Subclasse A valor correspondente ao Retorno Preferencial, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.</p>
<p>Compartilhamento de Ganhos</p>	<p>As Cotas da Subclasse A farão jus ao Compartilhamento de Ganhos nas hipóteses descritas no item 10.5, "2", do Anexo, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.</p>
<p>Evento de Conversão</p>	<p>Mediante a ocorrência dos eventos descritos no Acordo de Cotistas, os Cotistas da Subclasse A poderão, a seu exclusivo critério, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, mediante o envio de uma notificação ("<u>Notificação de Conversão</u>") ao Administrador com cópia aos demais Cotistas, nos termos do Acordo de Cotistas, optar pela conversão da totalidade das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, à razão de conversão calculada nos termos do Acordo de Cotistas ("<u>Evento de Conversão Subclasse B</u>"), sendo certo que, neste caso as Cotas estarão sujeitas à distribuições <i>pari passu</i> com os demais Cotistas titulares de Cotas Subclasse B de forma proporcional ao número de Cotas Subclasse B detidas por cada um dos Cotistas, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.</p> <p>A Notificação de Conversão deverá ser enviada pelos Cotistas da Subclasse A no prazo de até 15 Dias Úteis a contar dos eventos previstos no Acordo de Cotistas ("<u>Prazo de Exercício do Evento de Conversão Subclasse B</u>"). Uma vez recebida a Notificação de Conversão, o Administrador providenciará a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B observando o disposto no Acordo de Cotistas, de forma automática, independentemente de qualquer deliberação ou nova aprovação em Assembleia de Cotistas do Fundo.</p> <p>Caso não enviada a Notificação de Conversão no Prazo de Exercício do Evento de Conversão Subclasse B, os Cotistas da Subclasse A permanecerão titulares das Cotas Subclasse A e, mediante orientação prévia do Gestor, o Administrador realizará, de forma automática, independentemente de qualquer deliberação ou nova aprovação em Assembleia de Cotistas do Fundo, a conversão de apenas 01 (uma) Cota</p>



Apêndice I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>Subclasse A detida pelos Cotistas da Subclasse A em 01 (uma) Cota Subclasse C ("<u>Evento de Conversão Subclasse C</u>", em conjunto com o Evento de Conversão Subclasse B, cada um indistintamente referido como "<u>Evento de Conversão</u>"), que fará jus ao recebimento do Compartilhamento de Ganhos, na forma descrita no item 10.5(II)(b) acima.</p>
Data de Pagamento	<p>Sujeita a disponibilidade de caixa da Classe e observada, ainda, a Ordem de Prioridade estipulada no item 10.5 do Anexo, os pagamentos aos Cotistas da Subclasse A, deverão ocorrer a qualquer momento durante o Prazo De Duração do Fundo, a exclusivo critério do Gestor (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento</u>").</p>
Pagamentos	<p>Os pagamentos referentes às Distribuições, eventos de Amortização e/ou de resgate (na hipótese de liquidação da Subclasse A) das Cotas da Subclasse A serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota da Subclasse A nas respectivas Datas de Pagamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas da Subclasse A, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.</p>
Direitos Políticos	<p>Os Cotistas da Subclasse A terão direitos políticos correspondentes a 30,88% (trinta inteiros e oitenta e oito centésimos) dos votos em qualquer deliberação da Classe ou do Fundo, independentemente do número de Cotas existentes ou do seu valor unitário, exceto por novas emissões de Cotas que venham a ser autorizadas pelo Cotista titular de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C, observado o respectivo quórum de deliberação e votos afirmativos aplicáveis nos termos dos itens 4.2.1 e 11.1.2 respectivamente da Parte Geral e Anexo deste Regulamento.</p>
Valor Unitário das Cotas Subclasse A	<p>O valor unitário das Cotas da Subclasse A corresponderá ao menor entre: (i) o resultado da soma entre (x) o Preço de Emissão Unitário das Cotas da Subclasse A, corrigido pelo Retorno Preferencial aplicável até a referida data de cálculo, e (y) o valor atribuível em decorrência do Compartilhamento de</p>



Apêndice I

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	Ganhos (se maior que zero); e (ii) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas da Subclasse A em circulação.
--	--

* * *



Apêndice II

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE II

SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.2 As principais características da Cota Subclasse B da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas.
Amortização e Resgate	Observado o disposto no Regulamento e no Anexo, as Cotas da Subclasse B se subordinam às Cotas da Subclasse A para efeitos de Amortização, resgate e Distribuições.
Taxa de Gestão e Taxa de Performance	Caso o Gestor não seja substituído na forma estabelecida no Acordo de Cotistas, os Cotistas da Subclasse B estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de gestão correspondente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano), calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a ser paga (i) em parcela única, devida no primeiro Dia Útil que ultrapassar o prazo previsto no item 6.3.1 do Acordo de Cotistas, apurada desde a Data de Integralização de Cotas Subclasse A, e (ii) após o pagamento da parcela descrita no item (i), em todo mês-calendário subsequente, provisionada por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, durante todo o período no qual o Gestor continue a prestar os serviços de gestão ao Fundo.
Assembleia de Cotistas	As matérias da Assembleia de Cotistas que disponham a respeito da alteração do Regulamento em relação às características da Subclasse B dependerão, em qualquer caso, do voto afirmativo (i) da maioria das Cotas Subclasse A subscritas presentes, ou (ii) quando não existirem Cotas Subclasse A em circulação, da Cota Subclasse C.

**Apêndice II****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Retorno Alvo	As Cotas da Subclasse B não terão qualquer retorno alvo, cabendo às Cotas da Subclasse B o eventual excesso de retorno da Classe, conforme a Ordem de Prioridade estipulada no item 10.5 do Anexo.
Compartilhamento de Ganhos	As Cotas da Subclasse B farão jus ao Compartilhamento de Ganhos nas hipóteses descritas no item 10.5 do Anexo, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.
Distribuição de Resultados	Os Cotistas da Subclasse B farão jus ao recebimento de amortizações e Distribuições, observada a Ordem de Prioridade estipulada no item 10.5 do Anexo.
Pagamentos	Os pagamentos referentes às distribuições, eventos de Amortização e/ou de resgate (na hipótese de liquidação da Subclasse B) das Cotas da Subclasse B serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota da Subclasse B nas respectivas datas de pagamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas da Subclasse B, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Valor Unitário das Cotas Subclasse B	O valor unitário das Cotas da Subclasse B corresponderá ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido subtraído o valor nominal das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse C, dividido pelo número de Cotas da Subclasse A em circulação.

* * *



APÊNDICE III

SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.2 As principais características da Cota Subclasse C da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais detentores de Cotas da Subclasse A submetidas a um Evento de Conversão Subclasse C.
Pagamento de Amortizações em Ativos-Alvo	A entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros a título de pagamento de Distribuições aos Cotistas Subclasse C dependerá de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse C pela maioria das Cotas Subclasse C subscritas presentes.
Assembleia de Cotistas	As matérias da Assembleia de Cotistas que disponham a respeito da alteração do Regulamento em relação às características da Subclasse C dependerão, exclusivamente nos casos em que a respectiva alteração afete de forma adversa as Cotas Subclasse B, do voto afirmativo da maioria das Cotas Subclasse B subscritas presentes.
Compartilhamento de Ganhos	As Cotas da Subclasse C farão jus ao Compartilhamento de Ganhos nas hipóteses descritas no item 10.5(II)(b), do Anexo, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.
Valor Unitário das Cotas Subclasse C	O valor unitário das Cotas da Subclasse C corresponderá o valor atribuível em decorrência do Compartilhamento de Ganhos (se maior que zero).

* * *

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Subclasses”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

“Acordo de Cotistas”	Significa o Acordo de Cotistas celebrado entre os Cotistas do Fundo.
“Administrador”	Significa a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
“Amortização”	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 10.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados na Sociedade-Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais,



	em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.
“Ativos-Alvo”	Significa cotas de FIP, ações, mútuos conversíveis em participação societária e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade-Alvo e/ou de sociedades que invistam direta ou indiretamente na Sociedade-Alvo, desde que permitidos nos termos das normas aplicáveis, sendo certo que a Classe poderá investir na Sociedade-Alvo e/ou em sociedades que invistam direta ou indiretamente na Sociedade-Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte de recursos, nos termos da regulamentação vigente.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Chamada de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável.
“Classe”	Significa a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Consulta Formal”	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
“Compartilhamento de Ganhos”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista, conforme aplicável.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Cotas”	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.4.1.
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	Significa o Administrador.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização”	Significa a data de integralização das Cotas da Classe por cada Cotista.
“Demanda”	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da



	B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuições”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos do Cotista Inadimplente”	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.
“Encargos”	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
“Escriturador”	Significa o Administrador.
“Eventos de Conversão”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Evento de Conversão Subclasse B”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Evento de Conversão Subclasse C”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Evento de Step Up do Retorno Preferencial”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Evento de Step Up Antecipado do Retorno Preferencial”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
“Fundo”	Significa o INFRA PORTFOLIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
“Gestor”	Significa a CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de



	São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista 1009, nº 1009, Bela Vista, CEP 1311100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.585, de 15 de dezembro de 2016.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Tem o significado previsto nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
“Liquidação”	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 12.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Notificação de Chamada”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Notificação de Conversão”	Tem o significado atribuído no Apêndice I.
“Obrigação de Recapitalização”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo ou da Classe, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo ou da Classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pela Classe.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor



	da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Percentual de Referência”	Tem o significado atribuído no Apêndice I.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 4.
“Prazo de Duração da Classe”	Significa o prazo de duração da Classe.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo.
“Preço de Emissão Unitário”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.2.
“Prazo de Exercício do Evento de Conversão Subclasse B”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento e do Acordo de Cotistas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexo, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.



“Sociedade-Alvo”	Significa a Conasa Infraestrutura S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49,
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 14.1.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão que poderá ser devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Apêndice II.
“Taxa Referencial”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Taxa Referencial Base”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Taxa Referencial Step Up”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Taxa Referencial Step Up Incremental”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Evento de Step Up Incremental”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Incremento de Taxa”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 14.1.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Subclasse A”	Significa a Subclasse A da Classe.
“Subclasse B”	Significa a Subclasse B da Classe.
“Subclasse C”	Significa a Subclasse C da Classe.
“Subclasse(s)”	Significa, em conjunto ou indistintamente, a Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C da Classe.